



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Ofício nº 30/2018-CV/MD

Mondaí, 17 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Eunício de Oliveira,  
Senado Federal,  
Brasília – DF.

04 OUT 2019

**Assunto:** Encaminha Moção.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e possíveis providências, a Moção nº 5/2018 aprovada pela Câmara de Vereadores de Mondaí, na 28ª sessão ordinária, realizada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Roberto Bernardy,  
Presidente da Câmara de Vereadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CÂMARA DE VEREADORES**

MOÇÃO Nº. 5/2018

MOÇÃO Nº 5, DE 2018;

**Encaminha manifestação da Câmara Municipal de Vereadores pela rejeição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018.**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE MONDAÍ E DEMAIS VEREADORES.**

O Signatário, com amparo no artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, considerando que:

- O Governo Federal apresentou no último dia 06 de julho, Medida Provisória nº 844/2018, que atualiza o marco legal do saneamento básico, publicada no Diário Oficial da União (DOU);
- A MP também modifica as Leis nº 9.984/2000, nº 10.768/2003, e nº 11.445/2007;
- As alterações passam para a Agência Nacional de Águas (ANA) a competência para editar normas de referências nacionais sobre o serviço de saneamento;
- O texto apresentado ao estabelecer o novo marco regulatório, permite que empresas provadas possam preferencialmente explorar o setor;
- Tal medida restringirá a participação das empresas públicas, privilegiando a participação de empresas privadas;
- Conforme o texto apresentado, o Governo Federal abre o mercado para empresas privadas apenas em municípios rentáveis, pois obriga os municípios a perguntarem ao setor privado se este tem interesse na exploração da concessão;
- Neste sentido, se houver viabilidade econômica financeira, abre-se a licitação, caso contrário será operado pelos Estados;
- Prescreve expressamente a Constituição Federal que compete exclusivamente ao município a prerrogativa de decisão acerca da respectiva prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário;
- A Medida Provisória em holocausto ao pacto federativo viola a autonomia dos municípios do poder de decisão sobre o mérito e conveniência da privatização da prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário;
- Causa espanto e perplexidade a escolha da espécie normativa veiculada, Medida Provisória, e o não atendimento e observância aos requisitos necessários de relevância e urgência;
- Esse novo texto legal também afetará os municípios mais pobres, que serão excluídos dos investimentos em abastecimento de água e esgoto, onde levará a um aumento da tarifa decorrente do fim do subsídio cruzado, que hoje beneficia maioria dos municípios de pequeno e médio porte e os consumidores de baixa renda com a chamada tarifa social;

*(Handwritten signatures and initials of the signatories)*

Valdir Malosso, Selma Gush, Roberto Renaldi, Valdeci Godoi, M.F.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CÂMARA DE VEREADORES**

MOÇÃO Nº. 5/2018

- Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, a cada U\$ 1 investido em saneamento básico ambiental, economiza-se U\$ 4 em leitos hospitalares;

- A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, opera atualmente em aproximadamente 193 municípios. Destes, mais de 120 municípios são invariavelmente deficitários, ou seja, apresentam custos de operação que são superiores a receita gerada pela prestação dos serviços, devido aos elevados custos do sistema em razão das dificuldades e características específicas de captação, bombeamento, tratamento, distribuição e demais atividades necessárias aos serviços;

- Nos termos propostos pela Medida Provisória, os municípios somente poderão celebrar contratos de programa quando não houver interesse da iniciativa privada nos sistemas de saneamento básico, colocando-se em pleno risco a política pública de subsídios cruzados, já que apenas os sistemas superavitários terão interesse da iniciativa privada apto a ensejar a concorrência;

- As empresas públicas por se sujeitarem a políticas de tarifas uniformes e subsídios cruzados e estarem submetidas às regras de regime público contratam pessoal mediante concurso público e licitam seus serviços e contratações por licitação além de serem fiscalizadas por diversos órgãos públicos o que denuncia que a presente proposta também não observou o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal e no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, que exige igualdade de condições entre os licitantes;

- Devido a política solidária do subsídio cruzado, praticado pelas empresas estaduais, é possível a CASAN promover ações de saneamento em todos os municípios que atua, independente da lucratividade ou não do sistema/município;

- Não há dúvidas, sobre os graves prejuízos econômicos, sociais e ambientais impostos à nação brasileira, pois hoje a titularidade dos serviços de fornecimento de água e saneamento são dos municípios e a medida provisória obrigará os prefeitos a oferecer esse serviço a iniciativa privada;

- A nota de repúdio contra a MP 844 de 06 de julho de 2018, publicada pela Associação das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), no dia 09 de julho do corrente ano não deixa dúvidas da gravidade do problema. Diz a íntegra da nota:

“A Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), entidade que congrega 25 Empresas Estaduais de Saneamento, públicas e privadas, vem a público denunciar e repudiar a Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018, assinada na data na última sexta-feira pelo Presidente Michel Temer e publicada hoje, dia 9, no Diário Oficial da União. O povo brasileiro precisa ser alertado para essa proposta equivocada e autoritária do Governo Federal, que não busca o bem comum da nação brasileira. O Governo Federal quer abrir o mercado para as empresas privadas apenas nos municípios rentáveis.

Ou seja, o “filé” ficará com as empresas privadas e o “osso” ficará com as empresas estaduais.

*A, Set/18, qm/2018  
Valdir Maçôdo*

*Relvto Benedito Júnior  
Toldo Goldber*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CÂMARA DE VEREADORES**

MOÇÃO Nº. 5/2018

O atual Governo não tem legitimidade política para tomar uma decisão dessas. Principalmente quando, daqui a poucos meses, vamos eleger um novo presidente da República, juntamente com governadores, senadores, deputados federais e deputados estaduais.

Além de ter ignorado – de forma autoritária – os diferentes atores do Saneamento, a medida provisória chega ao absurdo de obrigar os Municípios a perguntarem previamente ao Setor Privado se tem interesse na Concessão. Se tiver, haverá licitação. Se não tiver, será operada pelos Estados.

Além de não haver motivo plausível para ser editada por meio de Medida Provisória, pois não há urgência que justifique, o novo texto legal afetará os municípios mais pobres, que serão excluídos dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de provocar um aumento de tarifa decorrente do fim do subsídio cruzado. Uma decisão dessa dimensão não pode ser tomada “ao apagar das luzes” do atual Governo Federal.

AESBE não se furtará em defender o Saneamento Brasileiro e promoverá toda a articulação política e jurídica em busca de um Saneamento inclusivo e que beneficie a todos os Brasileiros. Conclamamos todos aqueles que defendem o bem-comum, que se unam para derrubar essa absurda e equivocada proposta do atual Governo Federal.”

**REQUER** o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Líderes dos Partidos com representação no Congresso Nacional, ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional, nos seguintes termos:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ - SC, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO VEREADOR VOLMIR MIOTTO, APELA A VOSSA EXCELÊNCIA PELA IMEDIATA REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018, QUE PROMOVE ATAQUE DIRETO AO SANEAMENTO BÁSICO E ÀS EMPRESAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO.” ATENCIOSAMENTE, ROBERTO BERNARDY, PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí-SC, em 17 de setembro de 2018.

Augusto G. Wohlfarth,  
Vereador.

Marisa J. G. Flach,  
Vereadora.

Valdir Machado,  
Vereador.

Guido J. Kappes,  
Vereador.

Roberto Bernardy,  
Vereador.  
  
Valdori Goldbeck,  
Vereador.

Juvenil J. de Souza,  
Vereador.

Selani V. D. Bluch,  
Vereadora.  
  
Volmir Miotto,  
Vereador.

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Roberto Bernardy, Presidente da Câmara Municipal de Mondaí – SC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 30/2018-CV/MD, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 844, de 2018** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa